



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.490, de 2022)

O art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 1º do PL nº 2.490, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º. Fica reaberto o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, para os débitos de natureza tributária baseados na redação original deste artigo, vencidos até a data de publicação desta lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei.

“§ 3º. Contam-se os prazos de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, substituindo-se a citação ao ano calendário de 2017 pelo ano seguinte ao de publicação desta lei, bem como as devidas adaptações equivalentes em relação aos anos calendários de 2015, 2016 e 2018.”

(NR)

JUSTIFICATIVA

O excelente trabalho feito pela Comissão de Juristas foi bem claro ao justificar a existência do PL nº 2.490, de 2022: “*o presente documento visa aclarar histórica controvérsia jurídica que gravita em torno do supracitado art. 11 do Decreto-Lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968*” e “*é indubitável que a redação do dispositivo como está posta não só gerou divergência doutrinária, jurisprudencial e prática, quando da sua edição, como provoca até os dias atuais*”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Trata-se, assim, de discussão jurídica antiga e problemática, que vem se sucedendo ao passar dos anos. Entretanto, a vigência proposta é a data de publicação da lei, o que nos leva a concluir que se trata de uma norma que inova o ordenamento jurídico e não uma norma interpretativa nos termos do art. 106, I, do Código Tributário Nacional.

Portanto, a solução encontrada só valerá para o futuro, deixando o passado incerto. Nesse sentido, estamos propondo a possibilidade de encerramento do contencioso administrativo e judicial dessa matéria com a abertura do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, para os débitos de natureza tributária baseados na redação original deste artigo.

Com isso, ganham os contribuintes que poderão se livrar de passivos tributários, se assim o desejarem, e ganha o estado, obtendo uma arrecadação espontânea acompanhada da desistência dos litígios, economizando custas, honorários e tempo dos servidores públicos envolvidos nessa cobrança.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR